



# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

**Fortaleza, 21 de Dezembro de 2009 - ANO II - Nº 188**

**CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO**

*As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.*

## OGU prevê salário mínimo de R\$ 510

*Relator do Orçamento Geral da União ampliou previsão de receita para reajuste do mínimo, criando condições para que valor seja reajustado para R\$ 510, no lugar dos R\$ 505,90 previstos inicialmente*

BRASÍLIA – O salário mínimo deverá ser elevado de R\$ 465 para R\$ 510 em 2010, ano em que ocorrem as eleições presidenciais. O reajuste será de 9,67%. No sábado, o relator-geral do Orçamento, Geraldo Magela (PT-DF), afirmou que elevou de R\$ 810 milhões para R\$ 870 milhões a previsão de receitas para aumento do mínimo. Antes, os recursos garantiam um reajuste de 8,7%, para R\$ 505,55. A previsão inicial do governo era de um mínimo de R\$ 505,90.

O reajuste deverá ser feito por medida provisória, até o fim deste mês, para que o novo valor comece a ser pago no início de janeiro. A expectativa é de que seja confirmado o valor de R\$ 510. Isso porque o próprio ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, já havia informado que o governo poderia arredondar o valor para facilitar a vida dos aposentados. "Mas a decisão final é do presidente Lula. Só estou dando a garantia de que há orçamento para que o salário mínimo chegue a R\$ 510", destacou Magela.

Para garantir um porcentual maior de aumento do mínimo, Magela realocou recursos da chamada "reserva" do relator-geral. Essa reserva, que conta com R\$ 13 bilhões, foi feita para atender não só a elevação do mínimo, como também o reajuste dos aposentados e dos servidores públicos, ressarcir os Estados que tiveram prejuízos com a Lei Kandir e realizar investimentos nas cidades que sediarão a Copa de 2014. O relator não informou quais dessas áreas perderam recursos.

Para ressarcir os Estados exportadores que tiveram prejuízos com a Lei Kandir, Magela vai garantir no orçamento R\$ 3,9 bilhões. Ele não antecipou quanto vai destinar em investimentos para as cidades que sediarão a Copa do Mundo.

## Janeiro estreia com salário de R\$ 505

**Janeiro começa com novo salário mínimo. Enquanto o presidente não prepara Medida Provisória definindo o valor, a expectativa é que o piso salarial seja de R\$ 505. O comércio festeja a medida, mas a indústria classifica o aumento como eleitoreiro**

O POVO (19.12.09) - Ano novo, salário novo. Até agora, enquanto o presidente Lula não prepara a Medida Provisória para o aumento do salário mínimo em 2010, a remuneração prevista para o ano novo é de R\$ 505. Em reunião da Comissão Mista de Orçamento, na última semana, as informações eram de que o salário

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

poderia chegar a R\$ 510. No entanto, foi a partir dos R\$ 505 que o Ministério do Planejamento elaborou as contas para o próximo ano.

A ideia é que esse número represente a inflação do período mais o Produto Interno Bruto (PIB) de 2008. O cálculo, inclusive, está previsto na política de valorização do mínimo implementada em 2007 e que segue até 2023, fruto de uma negociação do Governo com as centrais sindicais. Em 2011, segundo os critérios negociados em 2007, as centrais devem voltar a discutir com o Governo, avaliando a política desenvolvida.

De acordo com dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), o número de trabalhadores que ganha até um salário mínimo é mais expressivo no Nordeste, principalmente no que diz respeito à administração municipal. Levantamento do Dieese aponta que 58,6% dos nordestinos ocupados ganham até um salário mínimo.

O superintendente da Federação do Comércio do Estado do Ceará (Fecomércio-CE), Alex Araújo destaca que o reajuste do salário mínimo é fundamental para o comércio, mesmo que isso seja um custo a mais. "Essa estratégia de ganho real tem trazido um benefício muito grande de ampliação do mercado interno. Temos uma proporção muito grande de famílias com ganho atrelado ao salário mínimo", aponta Araújo.

"As pessoas que ganham um salário mínimo são as que estão na base da pirâmide, e elas têm sido uma das implicações para o crescimento do comércio e da economia regional nos últimos cinco anos", defende o superintendente. Mas se no comércio o reajuste salarial é visto com bons olhos, na indústria a medida é tida como "eleitoreira", como define o presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (Fiec), Roberto Macedo.

Para ele, a medida é um balde de água fria em uma economia que está começando a aquecer. "Com uma medida dessas vai haver inflação porque todos os custos serão repassados", calcula. Macedo diz ainda que o setor industrial está bastante preocupado com o fato de o Governo querer reduzir a carga horária semanal de 44 horas para 40. "É uma proposta do Governo para aumentar emprego, mas isso será repassado em custos", diz.

O presidente da Fiec reclama que hoje o empresariado quer contratar e não encontra gente preparada no mercado de trabalho.

## IMPACTOS DO SALÁRIO MÍNIMO

>Segundo o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), desde 2002 o ganho real acumulado pelo salário mínimo chega, em 2010, a 52,57%.

>Ainda de acordo com os dados do Dieese, 46 milhões de pessoas têm seu rendimento mensal referenciado no salário mínimo. O incremento na economia com esse reajuste será de R\$ 24,8 bilhões. Já a arrecadação tributária ganhará R\$ 7,2 bilhões.

> O Dieese projeta que com o reajuste salarial e, tomando como base o custo da cesta básica em novembro, o assalariado teria um poder de compra equivalente a 2,16 cestas básicas. Essa relação é a melhor levantada na série das médias desde 1979.

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

## Trabalho aprova autorização para empregado que for prestar concurso

AGENCIA CÂMARA - A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou na quarta-feira (16/12) o Projeto de Lei **5802/09**, do deputado Mauro Nazif (PSB-RO), que dá ao empregado o direito de compensar as horas em que se ausentar para realizar concurso público ou participar de seleção de emprego na iniciativa privada. Além disso, o projeto permite que o trabalhador deixe de comparecer ao serviço para realizar provas de avaliação de cursos instituídas pelo Ministério da Educação, como o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Para ter direito ao benefício, o empregado deverá informar ao empregador a sua ausência com uma antecedência mínima de sete dias, apresentando o comprovante de inscrição no concurso ou de declaração do responsável pela seleção. A relatora, deputada Maria Helena (PSB-RR), recomendou a aprovação da proposta. Para ela, o texto "procura conciliar os interesses do empregador com o direito ao crescimento profissional do trabalhador".

**TRAMITAÇÃO:** O projeto, que tramita em caráter conclusivo, ainda será examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## Comissão aprova proibição de demissão arbitrária durante férias

AGÊNCIA CÂMARA - A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público aprovou no último dia 9/12 o Projeto de Lei **2476/07**, do deputado Edmilson Valentim (PCdoB-RJ), que proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado durante as férias e até 60 dias depois do retorno ao trabalho, ressalvado o direito ao aviso prévio. Nos casos em que houver concessão das férias em mais de um período, a garantia de 60 dias no emprego será aplicável após o primeiro período. A proposta altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-Lei 5.452/43). Atualmente, não há norma expressa sobre a demissão sem justa causa em período de férias.

A relatora, deputada Thelma de Oliveira (PSDB-MT), afirma que a proposta contribuirá para reduzir o receio dos trabalhadores de usufruírem do direito legal às férias e serem demitidos no retorno. Ele lembra que, aliadas à crescente competição profissional no mercado de trabalho, as férias deixaram de ser um benefício para se tornar um problema. O objetivo do projeto, segundo ela, é justamente estabelecer mecanismos legais para evitar esse fenômeno.

**PRESERVAÇÃO DA SAÚDE:** O autor da proposta lembra, em sua justificativa, que um dos principais objetivos das férias é a preservação da saúde do trabalhador, pois, sem o descanso anual, qualquer profissional pode adquirir doenças, como a síndrome de Burnout, que se caracteriza por exaustão emocional, avaliação negativa de si mesmo, depressão e insensibilidade com relação a quase tudo e todos. O risco de demissão ou substituição, no entanto, tem criado no trabalhador uma nova fobia - o medo de sair de férias.

O deputado lembra que o fenômeno foi identificado pelo professor de Psicologia Organizacional e Saúde da Manchester School of Management, Cary Cooper, que também é conselheiro da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A pesquisa mostra que essa fobia se manifesta principalmente em sociedades nas quais a insegurança no trabalho é constante. "O maior índice de trabalhadores com medo de perder emprego ocorre em pequenas e médias empresas", diz Valentim.

**TRAMITAÇÃO:** O projeto, que tramita em caráter conclusivo, ainda será analisado pela Constituição e Justiça e de Cidadania.

Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

## Pagamento de diárias e prestação de contas Aparecida Tokumi Hashimoto

ÚLTIMA INSTÂNCIA - Se o empregado necessita efetuar gastos de deslocamento para realização do seu trabalho (gastos de manutenção e deslocamento do trabalhador, tais como transporte, alimentação e estadia em hotéis), compete ao empregador arcar com tais despesas, podendo fazê-lo por meio do pagamento de diárias ou mediante o ressarcimento das despesas baseado em notas fiscais dos gastos efetuados (prestação de contas).

De acordo com o art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho as ajudas de custo, assim como as diárias que não excedam de 50% do salário, neste não se incluem.

Diante a redação imperfeita do art. 457, § 2º da CLT, que gerava controvérsia sobre o seu verdadeiro alcance, o Tribunal Superior do Trabalho viu-se obrigado a editar a Súmula n. 318, segundo o qual, quando o empregado recebe diárias em valor superior a 50% do seu salário mensal, esse pagamento é salário:

*“Súmula nº 318. Tratando-se de empregado mensalista, a integração das diárias no salário deve ser feita tomando-se por base o salário mensal por ele percebido e não o valor do dia de salário, somente sendo devida a referida integração quando o valor das diárias, no mês, for superior à metade do salário mensal”*

O Tribunal Superior do Trabalho não levou em conta a destinação do pagamento, mas tão somente o valor das diárias.

O critério aritmético estabelecido pela legislação trabalhista deve ser entendido como mera presunção relativa, passível de prova em contrário, isto é: presume-se que as diárias superiores a 50% do salário integram o salário; sendo inferiores, não constituem salário. Todavia, ainda que inferior a 50% do salário, o pagamento das diárias não terá caráter indenizatório se o empregado não tiver despesas de movimentação, porque presta serviços exclusivamente internos.

Já se uma empresa efetua o adiantamento de importância mensal e, principalmente, em valor fixo para o empregado cobrir despesas habituais de deslocamento, será necessário analisar caso a caso para verificar se há correspondência entre a extensão dessa movimentação, os gastos prováveis e o valor. Nesse sentido a lição de Amauri Mascaro Nascimento: *“Quando o ressarcimento é efetuado com base em notas de despesas, as dificuldades desaparecem.*

Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

No entanto, quando é fixada importância global e mensal para esses gastos, que são habituais, só o caso concreto permitirá solução. Será indispensável verificar se realmente o empregado se movimentou mês a mês, a extensão dessa movimentação, os gastos prováveis e o valor do ressarcimento estimado pelo empregador. Havendo correspondência entre os gastos e o valor estimado, parece-nos não ser possível inquirir de fraudulento esse pagamento. Terá a natureza indenizatória. São gastos que o empregado faz, não determinados pelo seu critério, mas resultantes de situações objetivas que encontra para o exercício da sua atividade. Destinam-se a recompor o patrimônio do trabalhador, desfalcado com essas despesas.

*Em conclusão, os gastos destinados à manutenção e ao deslocamento do empregado durante a execução dos serviços são ressarcidos pelo empregador sob a forma de diárias, de natureza jurídica indenizatória. Por essa razão, se não têm caráter retributivo, não produzem, normalmente, os amplos efeitos do salário. A lei brasileira, contudo, toma precauções para evitar a fraude de rotulados de diárias que, na verdade, constituem remuneração do trabalho. Os autores costumam distinguir entre diárias impróprias e diárias próprias, aquelas com natureza jurídica salarial, estas indenizações das despesas de viagem”. (NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Salário – conceito e proteção. São Paulo: LTr, 2008. p. 306-307)*

Ainda a respeito do tema, destacamos a decisão proferida pela Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no processo TRT-PR-01220-2003-024-09-00, cujo relator foi o Juiz José Aparecido dos Santos (julgamento proferido no dia 04.08.2004):

## “DIÁRIAS – INTEGRAÇÃO

*(...) Pelo que se observa nos autos, a demandada não concedia ao Autor o pagamento livre de diárias, mas apenas lhe adiantava valores com a única finalidade de cobrir despesas realizadas durante viagens. Ao contrário do alegado, havia obrigatoriamente a prestação de contas dos gastos efetuados, mediante apresentação do PCDDS (Prestação de Contas de Despesas com Deslocamento a Serviço), pelo que se extrai do inciso XII, 1, da Resolução nº 18, de 05.11.1999, da CONAB (fls. 84-99), juntada nos autos pelo próprio demandante, e este efetivamente prestava contas das despesas realizadas (documentos de fls. 45-49 dos autos principais, e documentos de fls. 7-9 e 15-196, do volume de documentos). Ademais, quando havia sobras dos valores adiantados a título de diárias, essas deveriam ser devolvidas (inciso XII, 11, da resolução mencionada).*

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

*Embora em alguns meses o valor das diárias tenha ultrapassado 50% do salário do Autor, conforme se observa nos recibos de pagamentos juntados nos autos (fls. 13-40), é evidente que os valores adiantados pela Ré sob o título em questão não possuíam natureza salarial, já que não representavam, mesmo que indiretamente, acréscimo remuneratório. Assim, diante do que dispõe o art. 457, § 2º da CLT, não há que se falar em natureza salarial das diárias-“*

Para evitar controvérsias a respeito da natureza do pagamento feito ao empregado, destinado a cobrir despesas de movimentação, é sempre melhor que o empregador exija a prestação de contas. Dessa forma, o pagamento feito pelo empregador destinado a ressarcir despesas de movimentação não será salário, ainda que ultrapasse 50% do salário do empregado, quando seguido de prestação de contas dos gastos efetuados.

Concluindo: é indispensável a prestação de contas dos gastos efetuados pelo empregado, mediante a apresentação de relatório e de notas fiscais, para que seja afastada a presunção de salário. Havendo sobra, ao final do mês, o empregado deve devolver à empresa.

## **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GABINETE DO MINISTRO - DESPACHO DO MINISTRO** (DOU de 15.12.09 – seção 1 – pág 150)

*Em 10 de dezembro de 2009. Aprovo a NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 202 /2009, em anexo. CARLOS ROBERTO LUPI*

Solicitou o Instituto FGTS Fácil, que fosse revigorado entendimento relativo à obrigação de os empregadores remeterem, à entidade sindical, a relação nominal dos empregados contribuintes da contribuição sindical profissional.

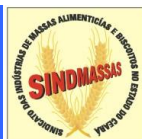
2. Em que pese haver troca de informações entre a Caixa Econômica Federal quanto ao recolhimento da contribuição sindical dos trabalhadores, os dados compilados não identificam os empregados, tampouco os valores descontados, e a entidade sindical beneficiária do recolhimento.

3. Desta feita, observa-se que os empregadores devem encaminhar, às entidades sindicais de trabalhadores, relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido.

4. A relação pode ser enviada por meio magnético ou pela internet, ou ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês relativo aos descontos, conforme entendimento entre o empregador e a entidade sindical, e o prazo mais razoável é de quinze dias depois de efetuado o recolhimento da contribuição sindical profissional.

5. Por sua vez, a FECOMÉRCIO/SP - Federação do Comércio do Estado de São Paulo solicitou complementação da Nota Técnica nº 201/2009, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2009, a fim de esclarecer a obrigatoriedade da contribuição sindical patronal.

**Serviço disponibilizado aos associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

6. De fato, o art. 608 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispõe que as repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação do imposto sindical.

7. Pela interpretação do dispositivo, constata-se que, na concessão de alvará, permissões ou licenças para funcionamento de estabelecimentos em geral do setor econômico ou profissional ou ainda em suas renovações, será exigida por parte do Poder Público concedente a prova da quitação do recolhimento da contribuição sindical, sem a qual serão os atos praticados considerados nulos.

Brasília, 10 de dezembro de 2009. LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS. Secretário de Relações do Trabalho

## EXTRA-PAUTA:

## BOLSA FAMÍLIA

O POVO (19.12.09) - A pedido do governo, o relator-geral do Orçamento para 2010, Dep. Geraldo Magela (PT-DF), reservou R\$12 bilhões para o programa BOLSA FAMÍLIA, R\$1 bilhão a mais que o valor orçado para este ano. De acordo com Magela, os recursos a mais serão suficientes para atender a pretensão do governo de estender programa para mais 1 milhão de famílias no próximo ano. Ele também vai aumentar os recursos para o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:

